

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 21 de dezembro de 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/7245

Objeto do Inquérito: "Apurar infração dos artigos 6º, 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, infração dos artigos 142, 153 e 176 da Lei nº 6.404/76 por parte dos administradores da Torcedor S.A.."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusados

ACUSADOS	ADVOGADOS
LUCIANO DE ALMEIDA PEREIRA	Dr. ALEXANDER GRACIANO DE SOUSA e outros
DAVID FISCHEL	Dr. ALEXANDER GRACIANO DE SOUSA e outros
MARCELO PENHA RIBEIRO	Dr. ALEXANDER GRACIANO DE SOUSA e outros
SERGIO THADEU MAGALHÃES LAGO	Dr. ALEXANDER GRACIANO DE SOUSA e outros

DESPACHO

Tendo em vista os pedidos formulados pelos Srs. LUCIANO DE ALMEIDA PEREIRA, DAVID FISCHEL, MARCELO PENHA RIBEIRO e SERGIO THADEU MAGALHÃES LAGO, acusados nos autos do PAS CVM Nº RJ2005/7245, quanto à prorrogação do prazo para apresentação de defesa, concedo, com base no disposto no art. 9º, § 2º, da Deliberação 457/02, aos acusados citados prorrogação do prazo requerido de 30 (trinta) dias, a partir de 26/12/2005.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas